



ESTADODORIOGRANDEDOSUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 08/2022**

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

**I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome:** André Kempka

**CPF:** 021.631.920-08

**II- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PROPOSTA**

**Atividade:** Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona rural incluindo a destinação do resíduo (CODRAM 2611,30)

**Porte:** não incidência

**Potencial Poluidor:** Médio

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE MANEJO**

**Endereço:** Linha Nove, zona rural – Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.626040° / Long. -52.071539°

**Nº Registro de Imóveis:** 21.881

**Nº Recibo CAR:** RS-4308706-5F5BA939D5144E8F8C0A9433C08BB8F1

**Área da Propriedade declarada no CAR:** 6,0 ha

**Área útil a ser construída:** 225,00 m<sup>2</sup>

**Área útil total das atividades ao ar livre:** 25,00 m<sup>2</sup>

**Área útil total:** 250,0 m<sup>2</sup>

**1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao Empreendimento**

- Esta Declaração autoriza a operação da atividade de recebimento, pré-limpeza, secagem e armazenagem de grãos (milho, soja e triticale), com previsão de armazenagem total de 7.000 toneladas (silos) abrangendo uma área total construída de



ESTADODORIOGRANDEDOSUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO

250,00 m<sup>2</sup>, através dos seguintes equipamentos: 01 moega convencional, 01 máquina de pré-limpeza, 01 secador de cereais, 04 silos metálicos de armazenagem.

- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- Esta Declaração não autoriza a atividade de beneficiamento de grãos.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.
- **No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.**

### 1.2 Quanto ao Meio Biótico

- Deverá ser observado o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- **Fica proibida o plantio ou disseminação de espécies exóticas invasoras, listadas na PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul.**

### 1.3 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial, exceto em situações tecnicamente justificadas.
- Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência.

### 1.4 Quanto às Emissões Atmosféricas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- O padrão de emissão para material particulado total para os secadores, fornos e caldeiras é de 70 mg/Nm<sup>3</sup>, base seca.
- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.
- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população.
- As atividades exercidas deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

### **1.5 Quanto aos Resíduos Sólidos**

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais.
- As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo.
- São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.
- É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/88-SSMA.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.



**ESTADODORIOGRANDEDOSUL**  
**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

**1.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos**

- A aplicação de produtos para expurgo e/ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas às normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.
- Deverá, ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado.
- Os resíduos de agrotóxico à base de fosfeto de alumínio / magnésio, após neutralização / desativação, deverão ser armazenados na área do empreendimento, em local coberto e com piso impermeabilizado, conforme estabelecido na ABNT NBR 9843, devendo, no mínimo com uma frequência anual, serem devolvidos aos fornecedores dos produtos ou encaminhados para local com licenciamento ambiental.
- As embalagens vazias de agrotóxicos, utilizados no empreendimento para expurgo/preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciado pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim.

**1.7 Quanto aos Riscos Ambientais**

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.
- Em caso de acidentes envolvendo danos ambientais, o órgão ambiental responsável deverá ser comunicado imediatamente.
- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador.

**Qualquer alteração ou ampliação significativa na atividade deverá ser informada Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.**

**Este documento perderá a sua validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas.**

**A Declaração de Não Incidência após emitida deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização, e é por prazo indeterminado.**



**ESTADODORIOGRANDEDOSUL  
MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Gaurama - RS, 19 de Agosto de 2022.**

---

**ANGELICA SACCOMORI**  
LICENCIADORA AMBIENTAL